



**RESOLUÇÃO CRECI/RO N° 004/2019**

**Disciplina os procedimentos de tramitação dos processos de suspensão por débito de anuidade do Creci 24ª Região, Rondônia.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DE RONDÔNIA – CRECI 24ª REGIÃO**, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei 6.530/78, Decreto 81.871/78 e o artigo 10º, I, do Regimento Interno em vigor e;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 17, inciso IX, e Art. 19, inciso I da Lei nº. 6.530/78;

**CONSIDERANDO** o Art. 16, inciso XIII, e no Art. 18, incisos I e II do Decreto nº. 81.871/78;

**CONSIDERANDO** que o pagamento da anuidade constitui condição para o exercício da profissão, previsto no Art. 34 do Decreto nº 81.871/78;

**CONSIDERANDO** que o decumprimento da condição imposta pelo art. 34 do Decreto 81.871/78 (deixar de pagar anuidades), é fator impeditivo do exercício da profissão e, sendo assim, a inscrição do inadimplente no Conselho Regional pode e deve ser administrativamente suspensa, antes da tomada de qualquer medida disciplinar superveniente;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução COFECI nº. 1.383/2016 de 29/04/2016, que define a suspensão da inscrição por falta de pagamento de anuidades, como procedimento meramente administrativo e não disciplinar;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o procedimento administrativo quanto às suspensões de inscrições dos Corretores de Imóveis que deixam de pagar suas anuidades, no âmbito do CRECI/RO;

**CONSIDERANDO** que, conforme o Art. 1º, § único da Resolução-COFECI nº. 1.383, de 29/04/2016, no primeiro momento, deverá ser instaurado o processo administrativo, e após a definição do prazo de suspensão, poderá ser instaurado o processo disciplinar em face dos Corretores Inadimplentes;

**CONSIDERANDO** a decisão do Egrégio Plenário, adotada em Sessão Plenária Ordinária realizada em 30 de mai de 2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autuar os inscritos no Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 24ª Região/RO, que estiverem inadimplentes com o pagamento de anuidades, multas ou emolumentos:

**§ 1º** Ser autuado pessoalmente ou nos termos dos §§ 1º, inciso II, 2º e 3º, do art.

11, da Resolução-COFECI n.º. 146/82, pelos Agentes de Fiscalização da Coordenadoria de Fiscalização — COFIS, com a lavratura do Auto de Infração;

§ 2º Constar para ciência do inadimplente, no Auto de Infração a informação que as comunicações sobre o andamento do mesmo, serão realizadas por e-mail registrado no auto de infração.

**Art. 2º** - Encarregar a Coordenadoria de Fiscalização — COFIS, após receber o auto de infração, dar início ao processo administrativo, a ser realizado da seguinte forma:

§ 1º - Certificar quanto apresentação ou não de defesa, no prazo legal, 15 dias da data do recebimento Auto de Infração;

§ 2º - Transcorrido os prazos, será encaminhado para a Assessoria Jurídica para análise e parecer;

§ 3º - Despacho do Diretor Presidente acatando o parecer ou não;

§ 4º - A COFIS encaminhará a notificação de instauração do processo administrativo não disciplinar para a suspensão por débito, e a documentação constará:

- a) A informação da abertura de processo administrativo não disciplinar, para suspensão por débito;
- b) Prazo de 15 (quinze) dias contado a data do recebimento da notificação, para apresentação da defesa ou pagamento do débito;
- c) Que o débito será inscrito em dívida ativa;
- d) Que o CPF/CNPJ será inscrito no CADIN e/ou em Cartório de Protesto;
- e) A realização de cobrança judicial através de Ação de Execução Fiscal, independente de nova notificação;
- f) Não sendo, por qualquer motivo, efetivada a entrega da correspondência, proceder-se-á na forma dos §§ 1º, inciso II, 2º e 3º, do art. 11, da Resolução-COFECI n.º. 146/82.

§ 5º - Transcorrido o prazo, o Presidente distribuirá o processo para Comissão de Ética e Fiscalização Profissional – CEFISP;

§ 6º - A CEFISP analisará o processo, realizará a audiência e aplicará a penalidade de SUSPENSÃO DA INSCRIÇÃO pelo prazo de 90 DIAS;

§ 7º - A aplicação da pena de suspensão pela CEFISP, por falta de pagamento, dependerá de posterior homologação pelo Pleno do Conselho Regional de Corretores de imóveis da 24ª Região, Rondônia;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**Conselho Regional de Corretores de Imóveis**  
Estado de Rondônia



24ª REGIÃO

CRECI-RO

§ 8º - O inadimplente deverá ser comunicado, da data e hora da realização da Sessão Plenária, onde será homologada a suspensão de sua inscrição pelo prazo de 90 dias, sendo-lhe facultado efetuar quitação do débito ou firmar o termo de confissão de dívida do parcelamento de todo o débito que tenha sido registrado em seu cadastro financeiro do Sistema Conselho.net, até a data da comunicação;

§ 9º - Com a apresentação do comprovante do pagamento até 72 (setenta e duas) horas antes da realização da Sessão Plenária, que será encaminhado para a COFIS, quando, então o processo será sumariamente arquivado, sem anotação no assentamento profissional do corretor de imóveis ou do responsável pela pessoa jurídica, descaracterizando posterior reincidência;

§ 10º - O Cadastro no sistema interno do CRECI/RO será atualizado com a penalidade e alterado o seu status para SUSPENSO;

§ 11º - Corretor de Imóveis deverá ser comunicado da decisão da Sessão Plenária, referente a suspensão de sua inscrição, a qual somente se restabelecerá após a satisfação do débito, no mesmo ato, notificando que o mesmo está impedido de exercer a profissão, por decisão administrativa.

**Art. 3º** - O inscrito que for flagrado no exercício da atividade, quando impedido de fazê-lo por decisão administrativa, sofrerá autuação por exercer a profissão quando impedido, nos termos do art. 38, III do Decreto nº. 81.871/1978, conseqüentemente responderá processo administrativo disciplinar, bem como será encaminhado o caso para o Ministério Público para apurar o crime previsto no art. 205 do Código Penal;

**Art. 4º** - Decorrido o prazo da suspensão, sem que haja o pagamento dos débitos devidos, será instaurado e processado o competente Processo Administrativo Disciplinar, cuja sanção disciplinar aplicável é a multa, conforme Resolução-COFECI nº 1383/2016;

**Art. 5º** - O Corretor de Imóveis poderá restabelecer sua inscrição, desde que promova a quitação integral do débito;

**Art. 6º** - Os processos disciplinares por débito de anuidade que estejam tramitando no CRECI/RO deverão ser arquivados, com a retirada das penalidades caso tenham sido aplicadas, a qual instaurará o processo administrativo de suspensão aos corretores de imóveis inadimplentes;

**Art. 7º** - Este ato entra em vigor nesta data e revogadas as disposições contrárias.

Porto Velho, 31 de maio de 2019.

  
**Júlio César Pinto**  
Presidente

  
**Valdelene Maria Aguida de Melo**  
Diretora Secretária